

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG
PARECER JURÍDICO N.º 106/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 053/2022, QUE: “CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA¹

A PROPOSTA DE LEI

1. O projeto em análise, de autoria da Prefeita Municipal, visa a concessão de reajuste financeiro aos servidores detentores de cargos do Magistério da Rede Municipal de Educação.

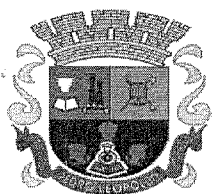
2. Como justificativa do projeto, a autora visa a valorização dos profissionais do magistério, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo.

3. Desse modo, o Executivo Municipal, considera a existência de disponibilidade financeira no FUNDEB e a existência de remunerações mais atraentes ofertadas por outros municípios da região. O projeto está acompanhado de exposição de motivos, com as razões acima expostas, além de impacto financeiro.

DO FUNDAMENTO

4. É preciso ressaltar que a Constituição Federal presta tratamento diferenciado ao profissional da educação, dada a relevância que o mesmo têm para construção da nação. Um bom exemplo é a vedação ao acúmulo de cargos públicos,

¹ Tramitará em comissão conjunta, aprovada em plenário na última reunião ordinária, conforme novo regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

salvo no caso de cargo de professor, conforme as alíneas “a” e “b”, do artigo 37, CF. Outro exemplo, os professores têm idade mínima reduzida em cinco anos para a aposentadoria em regime próprio, conforme artigo 40, §5.º, CF.

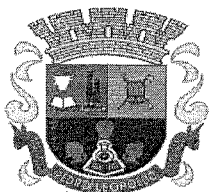
5. Logo, a educação é um dos pontos vitais para o desenvolvimento do município e os professores são os principais responsáveis para que isso aconteça. Esses profissionais precisam ser valorizados uma vez que, esse é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade.

6. Destaca-se que há uma política nacional para a valorização do profissional do magistério, e seu principal instrumento é a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, que: “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

7. Na referida Lei foi fixado o piso nacional que deve balizar a remuneração do magistério e de outros entes federativos. Em 27/01/2022 houve um reajuste de 33,24% por parte do governo federal passando o piso para 2022 em R\$ 3.845,63.

8. Porém, pelo fato do ato do reajuste ter sido uma portaria ministerial, muitos entes federados, dentre eles o Município de Pedro Leopoldo, não se viu obrigado a promover o reajuste internamente. O presente projeto justifica que, no atual momento, por liberalidade do Executivo, far-se á um reajuste para os profissionais do magistério no importe de 20%, visando a política do município de valorização do profissional, com base na disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB.

9. É preciso tecer uma diferenciação entre revisão geral dos servidores públicos e reajuste de remuneração. A diferença é sensível, pois apresentam naturezas jurídicas diversas, e decorrem de institutos constitucionais distintos e iniciativas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

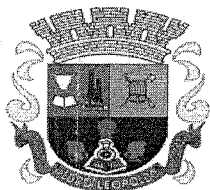
legislativas diferenciadas, o que acaba influenciando diretamente no direito à isonomia nos ganhos salariais.

10. A revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve ter a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e **envolver todos os servidores públicos**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

11. Em tese, essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários. Nisso reside a lógica de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

12. Já a fixação ou reajuste remuneratório - que é o presente caso = diferentemente da revisão geral, direcionam-se a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

13. Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), "porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia" (STF, ADI 3.599)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

14. Dito isso, quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém destacar que o objetivo principal do Projeto de Lei nº 053/2022 é promover a valorização dos professores e um justo reajuste de salário.

15. A iniciativa do projeto, por se tratar da remuneração de servidores, é de competência do Executivo, que assim o fez, não havendo o que se falar em possível vício de iniciativa. O impacto financeiro acompanha o projeto, cumprindo o disposto no art. 16 da LRF.

CONCLUSÃO

12. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o Projeto de Lei n.º 053/2022 cumpre com os requisitos infraconstitucionais e constitucionais para a validação jurídica de sua proposta, em relação à votação do projeto de lei, deverá ser observado o disposto no art. 217 do R.I c/c o art. 70, caput da LOM, cuja aprovação dependerá dos votos da maioria dos presentes, apurados de forma aberta e simbólica.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 2022.

Helder Sebastião Santos

Assessor Jurídico Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Pâmela Roberta dos Santos

Estagiária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo.

Márcio Toledo

Procurador Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo